



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

TERMO DE FOMENTO Nº 0001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
ID CIDADES: 2026.050E0700001.10.0002

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES, inscrito No CNPJ Nº 27.165.687/0001-71, com sede à rua pedro deps, nº 09, centro, Muniz freire, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito do CPF nº 005.212.667-69, residente neste município, doravante denominado simplesmente cedente e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE MELHOR IDADE DE MUNIZ FREIRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.580/0001-06, sediada na Rua Lino Ribeiro de Assis, s/nº, Próximo ao Carretão Show, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, doravante denominada convenente, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JOÃO FIRMINO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 488.127.817-72, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de chamamento público, Inexigibilidade Nº 003/2026**, em atendimento ao Processo Administrativo Nº 0010152/2026, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo de fomento com a finalidade de promover cooperação financeira para realização para realização do **EVENTO CARNAVAL DE MUNIZ FREIRE – MUNIZ FOLIA 2026**, neste Município, no valor total de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, sendo contratação direta, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei 13.019/2014 e Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2. São compromissos do CONVENENTE:

2.1. Executar, com estrita observância e fidelidade, o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Município, assegurando a qualidade das ações e serviços prestados, promovendo o aprimoramento contínuo das atividades desenvolvidas, com base nos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, sendo de sua inteira responsabilidade o atingimento dos objetivos pactuados e a fiel destinação dos recursos públicos recebidos, inclusive mediante prestação de contas tempestiva e regular.

2.2. Assegurar o livre e irrestrito acesso dos servidores ou agentes designados pela CEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos, dados, registros e instalações da entidade, com vistas à fiscalização da execução do objeto e da adequada aplicação dos recursos públicos.

2.3. Não transferir, subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da CEDENTE, em casos excepcionais e plenamente justificados, sob pena de rescisão unilateral e imediata deste Termo.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

2.4. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações pertinentes ao objeto da parceria, de forma escrita, tempestiva e fundamentada, à CEDENTE, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao Ministério Público ou a qualquer outro órgão de controle competente, garantindo, para tanto, o livre acesso às dependências, arquivos e sistemas da instituição.

2.5. Manter atualizados e organizados os registros contábeis, fiscais, operacionais e administrativos relacionados à execução da parceria, deixando-os permanentemente à disposição dos servidores da CEDENTE e demais órgãos de controle.

2.6. Observar, para fins de prestação de contas, as diretrizes, normativas e orientações expedidas pelo Ministério da Fazenda, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) e demais órgãos competentes, inclusive quanto à forma, conteúdo e prazos.

2.7. Aplicar integralmente os recursos financeiros recebidos exclusivamente nas despesas necessárias à execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme discriminado no Plano de Trabalho, incluindo:

a) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações assumidas no âmbito da parceria;

b) remuneração da equipe técnica encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e rescisórios legalmente exigíveis;

c) despesas com diárias de deslocamento, alimentação e hospedagem, quando diretamente vinculadas à execução do objeto;

d) custos indiretos imprescindíveis à execução do objeto, ainda que em proporção ao valor total da parceria;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes ou custeio de serviços de adequação de espaço físico, quando essenciais à consecução do objeto, desde que devidamente justificados e aprovados no Plano de Trabalho.

2.8. Apresentar prestação de contas parcial (quando aplicável) e final, nos moldes estabelecidos na legislação vigente, com todos os documentos exigidos, demonstrando a regular aplicação dos recursos públicos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

2.9. Restituir integralmente ao Município quaisquer valores não utilizados, aplicados de forma irregular ou que não atendam às finalidades pactuadas, devidamente corrigidos, no prazo legal ou conforme notificação da autoridade competente, inclusive nos casos de reprovação da prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

2.10. Responder integral e exclusivamente pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, não se estabelecendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município em relação a tais encargos, tampouco podendo implicar em restrição, ônus ou limitação à execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3. São compromissos do Município:

3.1. Transferir os recursos à CONVENENTE em parcela única.

3.2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceira, com poderes de controle e fiscalização;

3.3. Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE;

3.4. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONVENENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em mídia Oficial de publicação municipal;

3.6. Comunicar formalmente à CONVENENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente termo, tais como;

a. Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c. Não cumprimento do Plano de trabalho;

d. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O MUNICÍPIO repassará à CONVENENTE, o montante de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

4.1. A CONVENENTE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

5.1. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CEDENTE a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONVENENTE.

5.2. O responsável pela gestão do Termo de Fomento poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 03 (três) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. O presente instrumento em caso de descumprimento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas partes, apuradas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A Associação obriga-se a prestar contas da execução do objeto deste Termo de Fomento, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os seguintes critérios:

1. Forma: a prestação de contas será realizada em meio físico e/ou eletrônico, nos moldes definidos pela Administração, por meio de formulários próprios acompanhados dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente e pelo Plano de Trabalho.

2. Metodologia: a prestação de contas compreenderá:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da Associação, descrevendo as atividades realizadas, os resultados alcançados e o cumprimento das metas pactuadas;

b) Relatório de Execução Financeira, contendo a descrição pormenorizada das despesas efetuadas, com a devida vinculação aos itens do Plano de Trabalho;

c) Demonstrativo de Receitas e Despesas, com a apresentação dos extratos bancários da conta específica e os comprovantes originais das despesas (notas fiscais, recibos, contratos, folhas de pagamento, guias de recolhimento de encargos, etc.);



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

d) Quando houver, **comprovante de devolução de saldo remanescente** não aplicado, efetuada até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

3. Prazos:

a) A prestação de contas **final** deverá ser apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência do Termo de Fomento;

b) Em caso de extinção antecipada da parceria, a prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de **30 (trinta) dias** contados do termo final fixado no ato de extinção.

4. O não cumprimento injustificado dos prazos acima estabelecidos poderá ensejar a suspensão de novas transferências de recursos, a instauração de tomada de contas especial e a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida à prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programa de Trabalho: 094001.1339200192.076

Elemento de Despesa: 335043000000

Fonte: 150000000000 Ficha 621

Recurso Financeiro: Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

11. Para fins de acompanhamento da execução do objeto pactuado, serão adotados os seguintes procedimentos de monitoramento e avaliação:

1. **Monitoramento:** será realizado de forma contínua e sistemática pelo gestor designado pelo CONCEDENTE, com base nos relatórios técnicos parciais e visitas



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

in loco à sede da Associação ou aos locais de execução do objeto, com registro formal de cada ação fiscalizatória.

2. Avaliação: ao término da vigência do termo ou em periodicidade definida no Plano de Trabalho, será realizada avaliação dos resultados alcançados, mediante confronto entre as metas previstas e os resultados efetivamente obtidos, considerando indicadores quantitativos e qualitativos.

3. Recursos humanos: a atividade de monitoramento e avaliação contará com a atuação do servidor público indicado como gestor da parceria, com apoio da equipe técnica da unidade administrativa responsável pela execução da política pública correspondente.

4. Recursos tecnológicos: serão utilizados sistemas e plataformas institucionais para registro e acompanhamento dos dados da parceria, além de ferramentas eletrônicas de gestão documental e controle financeiro.

5. Apoio técnico (§ 1º do art. 58): sempre que necessário, o CONCEDENTE poderá contar com apoio técnico especializado para subsidiar o monitoramento e a avaliação da parceria, inclusive por meio de equipe multidisciplinar composta por servidores públicos de outras áreas ou por profissionais externos devidamente contratados para essa finalidade, respeitadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

12.1. A Associação será a única e exclusiva responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos no âmbito desta parceria, competindo-lhe a adoção de todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto pactuado, nos seguintes termos:

12.2. A Associação responderá integralmente pela realização e comprovação das despesas de custeio, compreendendo aquelas necessárias à manutenção das atividades previstas no Plano de Trabalho, como materiais de consumo, serviços de terceiros, despesas operacionais e logísticas;

12.3. Será igualmente de sua inteira responsabilidade a execução e prestação de contas das despesas de investimento, incluindo a aquisição de bens permanentes, equipamentos, adaptações ou melhorias em estrutura física, desde que previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

12.4. A Associação também será responsável por todas as despesas com pessoal, sejam elas relativas a profissionais contratados especificamente para a execução da parceria, sejam referentes a empregados integrantes de seu quadro próprio, abrangendo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, verbas rescisórias e demais obrigações decorrentes da legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

12.5. A gestão dos recursos deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como as normas contábeis e os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014 e demais atos normativos aplicáveis;

12.6. O CONCEDENTE não assumirá qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária pelas obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais da Associação, nem responderá por eventuais inadimplementos, ônus ou encargos que decorram da execução da parceria, competindo exclusivamente à Associação a regularização de eventuais pendências administrativas ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Muniz Freire-ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim em comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Muniz Freire, em 03 de fevereiro de 2025.

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE MELHOR IDADE DE MUNIZ FREIRE
CNPJ nº 05.465.580/0001-06
CONVENENTE**